

Anexo III - Regimento do 1º Ciclo (EB1 Manuel Cabanas)

Artigo 1º Disposições Gerais

1. O calendário escolar é definido no início de cada ano letivo, de acordo com a legislação em vigor e a possibilidade do Agrupamento.
2. A Escola Básica Manuel Cabanas, funciona de acordo com o horário previamente aprovado no início de cada ano letivo, incluindo as Atividades de Enriquecimento Curricular.
3. Para os dias em que se realizem atividades que exijam horário contínuo, os pais/Encarregados de Educação serão informados antecipadamente.

Artigo 2º Responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação

1. Os pais são responsáveis pelo cumprimento dos horários do estabelecimento devendo as crianças entrarem no estabelecimento até às 9.00h, sendo dada uma tolerância de 15 minutos (9:15h) de forma a não comprometer o normal desenvolvimento das atividades letivas.
2. A saída das crianças deve ser efetuada até às 18.00h;
3. Sempre que surja uma situação imprevista, os pais deverão comunicar à instituição o atraso ou a falta da criança, até às 9.30h;
4. As crianças que não usufruem do serviço de almoço, deverão ser recolhidas pelos EE até ao início desse mesmo período;
5. As crianças que não usufruem do serviço das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), deverão sair da escola às 15.30h. Em caso de faltar um docente das AEC, os Encarregados de Educação serão contactados para recolherem os alunos.
6. A justificação de faltas e/ou a desistência do aluno da frequência dessas atividades deverão ser formalizadas através de email do encarregado de educação.
7. Qualquer previsão de falta do aluno deverá ser comunicada, com antecedência, à instituição.
8. As ausências injustificadas superiores a 10 dias, determinam o cumprimento do Plano de Recuperação das aprendizagens (PRA).
9. Sempre que haja alteração da pessoa que vem buscar o aluno, previamente indicada, o professor deverá ser informado com antecedência devida.
10. Os docentes encontram-se disponíveis para atender os EE nos tempos formalmente estipulados ou diariamente em situação urgente.
11. Sempre que considerem necessário, os EE devem fornecer todas as informações relevantes sobre o comportamento, necessidades e estado de saúde e fazer as recomendações que considerem necessárias para prestar um melhor cuidado/atendimento à criança.

12. Os alunos deverão ter as mochilas, o material escolar e todos os seus pertences, devidamente identificados.

Artigo 3º Desaparecimento de itens

1. A Escola não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danos provocados em qualquer brinquedo ou objeto trazido de casa pelo aluno.

Artigo 4º Enquadramento das Atividades de Enriquecimento Curricular

Dando cumprimento à Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, consideram-se atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo de Ensino Básico as que incidam nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação, nomeadamente:

- a. Ensino das Ciências;
- b. Educação Musical;
- c. Educação Física
- d. Expressão Plástica;
- e. Educação Tecnológica.

Artigo 5º Organização das atividades de enriquecimento curricular

1. O prolongamento de horário, nas escolas de 1.º Ciclo do Ensino Básico, com atividades de enriquecimento curricular, ocorre entre as 16:00 e as 17:00 h.
2. O programa das Atividades de Enriquecimento Curricular abrange, obrigatoriamente, todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, cabendo aos Encarregados de Educação prescindir ou não da inscrição dos seus educandos.
3. As Atividades de Enriquecimento Curricular desenvolvem-se em tempos de 60 minutos.
4. As atividades são organizadas por uma entidade prestadora de serviços. A articulação entre a componente curricular e os professores das Atividades de Enriquecimento Curricular deve ser feita regularmente através do professor titular de turma e, trimestralmente, em reunião do Departamento Curricular do 1.º Ciclo ou utilizando-se os meios de comunicação à distância disponíveis.
5. As AEC devem constar do Plano Curricular de Turma e do Plano Anual de Atividades, sempre que possível de forma interligada.
6. A supervisão pedagógica das AEC é da competência do professor titular de turma do 1.º ciclo.

7. Cabe ao professor titular de turma verificar a planificação das mesmas, de modo a garantir a articulação daquelas atividades com a atividade curricular, não podendo aquelas substituir as áreas previstas no Currículo Nacional do Ensino Básico.
8. Os Encarregados de Educação comprometem-se a que os seus educandos frequentem as AEC nas quais se inscreveram.
10. No caso do Encarregado de Educação pretender anular a inscrição a uma atividade deverá fazê-lo por email ao titular de turma, justificando o motivo.
11. Os relatos de situações comportamentais devem ser formalizados por escrito, pelo responsável que acompanha os alunos na atividade.
12. Os relatos de situações comportamentais devem ser formalizados na caderneta individual do aluno pelo responsável que acompanha os alunos na atividade.
12. As atividades funcionam nos espaços existentes na Escola EB1/JI Manuel Cabanas e na EB2,3 Infante D. Fernando.
13. Em dias que as condições atmosféricas não permitem a deslocação dos alunos, deverá deslocar-se o docente responsável pela atividade às respetivas instalações.